

aias, em 07 de agosto de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 227 DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde será o órgão máximo de saúde no município de Groaíras ao que caberá normatizar e deliberar sobre uma política municipal de saúde, compatibilizando-a com a política estadual de saúde; cabendo-lhe ainda:

I - Participar na elaboração do plano de saúde Municipal

II - Discutir e apresentar sugestões que efetive a solução dos problemas de saúde da população local;

III - Acompanhamento e avaliação de execução do plano de saúde Municipal;

IV - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde

de terá sua composição através de participação paritária das seguintes entidades locais organizadas: Sindicato Rural de Quatzenau, Fundação Beneficente Artur Guimarães, Sociedade Comunitária de Habitação Popular, Associação Comunitária de Marreias, Associação dos Moradores do Bairro de Princesa Isabel, EMATERCE, COELCE, CAGECE, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, Centro de Saúde do Estado, Câmara Municipal, Igreja Católica, Igreja Assembleia de Deus.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá ainda um (1) membro nato que será o Secretário de Saúde do Município, que será o seu presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão satisfazer, dentro outros, os seguintes requisitos:

- Ter idoneidade moral;
- Não possuir antepassado de processo judicial.
- Possuir experiência ou interesse em assuntos de saúde pública.

§ 3º - Cada entidade local, relacionada no CAPUT do presente artigo, indicará através de eleição o seu representante para o Conselho Municipal de Saúde que terá mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período, cujo mandato será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

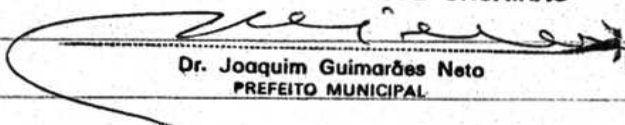
Art. 3º - O Conselho elaborará e aprovará

seu regimento interno no primeiro bimestre de sua criação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei Nº 225 de 12.06.89 e demais disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras em 05 de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS


Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 228 DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

Reconhece de utilidade pública a Fundação Beneficente Artur Guimarães FUBENARG - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS


Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Beneficente Artur Guimarães FUBENARG - entidade filantrópica com atuação em todo o território do Município de Groaíras, inscrita no CGC (MF) sob o nº 23.706.658/0001-19, com o lema Amor e Trabalho pelo Semelhante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 05 de setembro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS


Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL